

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA**

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regime Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988 e 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.00413/95-71, resolve:

- Art. 1º - Proibir no Estado do Amapá a pesca da Gurijuba (*Tachysurus spp*), anualmente, no Período de 1º de novembro a 31 de março, na área entre as desembocaduras dos rios Araguari e Cunari, até o limite de 3 milhas, e no entorno (até 3 milhas) das Ilhas de Maracá e Jiploca.**
- Art. 2º - Na área de que trata o artigo anterior, será permitida somente a pesca com linha, anzol e espinhel.**
- Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.**
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 97, de 05 de novembro de 1965, da extinta SUDEPE e a Portaria IBAMA nº 68, de 30 de agosto de 1995.**

EDUARDO DE SOUZA MARTINS